



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



Processo nº: 1084348

Natureza: Representação

Município: Coração de Jesus

Relator: CONSELHEIRO MAURI TORRES

Data da Autuação: 09/01/2020

Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

À Secretaria da Primeira Câmara,

No exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 06/2017, publicada no Diário Oficial de Contas em 11/07/2017, solicitamos a realização de diligência para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, das informações, documentos ou esclarecimentos, conforme se segue:

I - Documentos

1.1 Descrição:

- a - Demonstração/comprovação de que as disposições da Lei Municipal n. 916/2013, promulgada pela Câmara em 2013, foram ou não aplicadas nos vencimentos dos servidores municipais - acréscimos remuneratórios e concessão de gratificações - (demonstrativos, folhas de pagamento/fichas financeiras amostrais, entre outros);
- b - Lei municipal regulamentadora dos percentuais de "gratificação de função" a servidores ocupantes de cargos comissionados, prevista no caput do at. 64 da Lei Municipal n. 28/1990 (Estatuto dos Servidores);
- c - Identificação de todos os servidores que receberam "gratificação de função" no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2020;
- d - Quadro demonstrativo de todos os servidores nomeados para o exercício de cargos em comissão no referido período (nome, função, atos expedidos, datas de nomeação e datas de exoneração), acompanhado dos respectivos atos de nomeação/exoneração;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



e - Fichas financeiras dos vencimentos recebidos pelos servidores identificados nas letras "c" e "d" no mencionado período;

f - Processo Administrativo de concessão de "restituição salarial" à servidora Ludmila Salles Lafetá, formalizado em dezembro de 2016, decorrente da aplicação do aumento salarial concedido pela Lei Municipal n. 916/2013 (total de R\$27.340,00 - parcelado em 10 vezes);

g - Demonstrativos (folhas de pagamento/fichas financeiras) do cumprimento do acordo firmado com a referida servidora.

Responsável pelo atendimento da diligência: Robson Adalberto Mota - Prefeito eleito para a gestão 2021/2024

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Jesus Ribeiro Lima Júnior
Diretor